



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

URGENTE

PROCESSO
23074.053261/2015-59

Cadastrado em 25/09/2015



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

J. MARINHO DA SILVA - ME

E-mail:

Identificador:**Assunto do Processo:**

091 - AÇÕES JUDICIAIS

Assunto Detalhado:

MEMORANDO N.º 896/2015/PF-UFPB/REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL Nº 0803901-77.2015.4.05.8200, MOVIDO POR J. MARINHO DA SILVA - ME

Unidade de Origem:

PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)

Criado Por:

AUGUSTO BEZERRA DE LIMA

Observação:

MEMORANDO N.º 896/2015/PF-UFPB/Requisição de informações para instrução de Processo Judicial nº 0803901-77.2015.4.05.8200, movido por J. MARINHO DA SILVA - ME

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
25/09/2015	PU - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (11.01.12.17)		

SIPAC | STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - | Copyright © 2005-2015 - UFRN - sig-jboss-d.bbn.ufpb.br.jboss-d



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

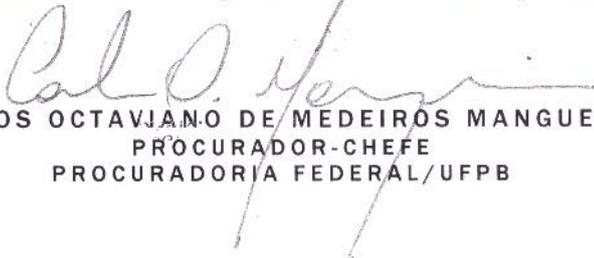
MEMORANDO N.º 896/2015/PF-UFPB/

João Pessoa, 25 de setembro de 2015.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Universitária / UFPB
Assunto: Requisição de informações para instrução de Processo Judicial nº 0803901-77.2015.4.05.8200, movido por J. MARINHO DA SILVA - ME.

Sr. Presidente da Comissão,

1. Em razão da ação judicial proposta contra a Universidade Federal da Paraíba e considerando a necessidade de defesa da instituição, nos autos dos processos de n.º **0803901-77.2015.4.05.8200**, movido por **J. MARINHO DA SILVA - ME**, solicito a V. Sa. que forneça todas as informações fáticas e jurídicas, específicas pertinentes a matéria (cópia do processo administrativo e demais documentos, se for o caso), a fim de atendermos à solicitação do procurador responsável, conforme mensagem eletrônica de folha nº 02 e ss.
 2. A UFPB, como pessoa jurídica ré no processo, deve prestar as informações, sendo assim é **imprescindível o pronunciamento do CPL-PU / UFPB**.
 3. **O prazo para atendimento, sob pena de responsabilidade pessoal (administrativa, civil e penal, conforme Lei 8.112/90, art. 116, V, "c", c/c art. 121) do servidor competente para a prestação das informações é de IMEDIATO.** Lembro que se trata de **requisição**, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 9.028/1995¹.
 4. Como se trata de matéria afeta a esse órgão, solicito a V. Sa. que informe a esta Procuradoria Federal junto à UFPB, com a urgência que a situação requer.
- Certo de contar com os préstimos de V. Sa., apresento votos de elevada estima e consideração.


CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL/UFPB

¹ Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO Nº: 0803901-77.2015.4.05.8200 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: J. MARINHO DA SILVA - ME
ADVOGADO: GRACILIANO DE SOUZA FREITAS BARRETO (e outro)
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
3ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL TITULAR



URGENTE - PRAZO 72 HORAS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB**, em sua **Procuradoria Federal**, para que em 72 (setenta e duas horas), informe e comprove os motivos da inabilitação da autora **J. MARINHO DA SILVA - ME** no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2015**, conforme determinado no r. despacho prolatada(o) por este Juízo que segue em anexo.

ANEXOS: Cópia da(o) despacho

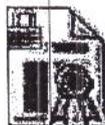
Expedido por ordem da MM. Juíza Federal da 3ª Vara, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição (CPC.Art.225/226).

CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado pela secretaria da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital. Este Juízo funciona na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim João Pessoa-PB - CEP: 58.031-220 - Fone: 2108-4097, com expediente externo das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, **Aíla Belarmino Araujo de Oliveira** Técnica Judiciária, o digitei. E eu, **Rita de Cássia Monteiro Ferreira**, **Diretora da Secretaria da 3ª Vara**, o conferi e assino de ordem da MM. Juíza Federal da 3ª Vara.

João Pessoa, na data de validação do sistema

RITA DE CASSIA MONTEIRO FERREIRA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara



Número do processo: 0803901-77.2015.4.05.8200

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

Rita de Cassia Monteiro Ferreira

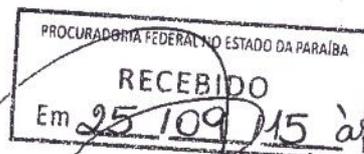
Data e hora da assinatura: 24/09/2015 15:54:09

Identificador: 4058200.621290

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1509241536324080000000625575



Raimundo de Almeida Junior
Procurador-Chefe Substituto
PF-PB/AGU
Mat. SIAPE 1255634 - OAB/PB 9417

Imprimir



Processo nº 0803901-77.2015.4.05.8200T

Autor: J. MARINHO DA SILVA - ME

Ré: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO

Trata-se de pedido de tutela antecipada formulado em ação ordinária ajuizada por J. MARINHO DA SILVA - ME em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, objetivando seja determinado à autarquia ré o recebimento para análise, como de forma tempestiva, da documentação apresentada, ocasião em que a comissão de licitação poderá analisar o deferimento ou não da HABILITAÇÃO da autora no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2015, retomando-se o procedimento licitatório a partir exclusão, anulando-se todos os atos subsequentes à indevida inabilitação da empresa, inclusive qualquer adjudicação, homologação ou contratação caso já realizados.

Alega, em apertada síntese, que:

- É pessoa jurídica que detém atividade econômica preponderante no preparo e fornecimento de refeições prontas e serviços de *buffet*.
- A Universidade Federal da Paraíba, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, publicou o Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2015, cujo objeto é o registro de preços para contratação eventual de empresa especializada para fornecimento de refeição, (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) incluindo produção, transporte e distribuição para, em primeiro plano, atender a comunidade discente beneficiária do Programa de Alimentação da Universidade Federal da Paraíba, bem como, demais alunos de graduação, pós-graduação, servidores e autorizados da UFPB nos Campi de João Pessoa, Areia, Bananeira e Litoral Norte (Rio Tinto e Mamanguape), bem como Unidades Acadêmicas isoladas (Santa Rita e Mangabeira).
- Participou regularmente do Pregão em apreço, tendo sido consagrada como arrematante da disputa, em 15 de setembro de 2015, às 09:50 horas, e convocada para apresentação da proposta e documentos de habilitação nos termos dos itens 8.7, 8.7.1 e 9.15 do Edital.
- Para enviar um documento digital por meio de funcionalidade própria do sistema Comprasnet (sistema de compras governamentais), só é possível o envio de um ÚNICO ARQUIVO com NO MÁXIMO 15mb (quinze megabytes) de tamanho digital.
- Em que pese tivesse o prazo editalício de duas horas para providenciar o envio da proposta e dos documentos habilitatórios, tal tempo se demonstrou deveras exíguo em vistas da vultuosidade dos documentos requeridos pelo pregoeiro. É que trata-se de um conjunto de documentos de cerca de 250 (duzentas e cinquenta) folhas, as quais, digitalizadas no mínimo de qualidade e compactadas, perfizeram o quantum de 65mb (sessenta e cinco megabytes), 50mb (cinquenta megabytes) a mais do que o limite suportado pelo sistema.
- Depreendeu todo tipo de esforço para tentar digitalizar e amoldar os documentos nas limitações impostas pelo sistema, sem sucesso.
- Preocupado em cumprir com as formalidades do edital e visando a habilitação no certame, tendo em vista sua proposta ter sido a mais vantajosa para a Administração Pública, a Demandante tentou entrar em contato com o Pregoeiro pelo "chat" do próprio sistema Comprasnet para viabilizar outro meio eletrônico.

- 
- Todavia, o "chat", por opção do pregoeiro, não estava habilitado, qual seja, NÃO EXISTIA CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE PREGOEIRO E LICITANTES, ferindo, assim, o Edital; o que moveu a Empresa Autora, por seu representante legal, a depreender tentativas de contato com o Pregoeiro via telefônica.
 - Após incontáveis e exaustivas tentativas, conseguiu contato com a Comissão Permanente de Licitação, a qual blindou o Eminente Pregoeiro sob a mera justificativa de que este não poderia atender a ligação.
 - Enviou os documentos por intermédio de 7 (sete) arquivos fracionados para o e-mail fornecido pelo edital, a saber: cplpu@prefeitura.ufpb.br.
 - O representante da Firma viabilizou incursão à João Pessoa/PB para efetuar a entrega de todos os documentos inerentes aos ditamentos editalícios quanto à habilitação.
 - Ao chegar à capital paraibana, no início da tarde daquele fatídico dia 15 de setembro de 2015, terça-feira, já nas dependências Universidade Federal Acionada, a Demandante SE DEPAROU COM O SETOR DE PROTOCOLO GERAL FECHADO EM RAZÃO DE GREVE. Por derradeiro, ainda houve tentativa junto à Reitoria e, mais uma vez, a resposta foi negativa.
 - Somente no dia posterior, em 16 de setembro de 2015, é que a Empresa Demandante conseguiu proceder com o protocolo dos documentos originais concernentes à proposta com aos documentos habilitatórios, no protocolo geral.
 - Realizou o protocolo dos referidos documentos originais dentro do prazo assinalado no item 9.15 do Edital de Licitação: 72 (setenta e duas) horas.
 - Em que pese todo o esforço depreendido, tal qual foi a sua surpresa quando, na data de 17 de setembro de 2015, se deparou com uma nova abertura de rodada de propostas.
 - Como se já não fosse o bastante, diante da nova abertura do certame, outra empresa foi convocada, qual seja, a SCARONE E FIALHO LTDA. ME.
 - Foi inabilitada em razão da falta de tramitação do processo administrativo 23074.051573/2015-28, atinente ao protocolo da documentação original.
 - Noutras palavras, apesar da Pró-Reitoria de Administração ter recebido e remetido a documentação para o setor de realização dos pregões, o processo administrativo até o presente momento não chegou ao seu destino, conforme demonstra o andamento do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC da UFPB, em virtude da greve dos servidores.

Realça que a **inabilitação** rendeu claro e imediato **prejuízo** para a **Administração** no importe de aproximadamente **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), em virtude da **diferença de valor** entre as **propostas da empresa inabilitada** e da **empresa convocada**.

Pondera que a **greve dos servidores** da UFPB não pode render **ensejo** à **inabilitação** da licitante, devendo o **Pregoeiro diligenciar** no sentido de **atestar** que a **empresa entregou a documentação original**, atendendo ao procedimento estabelecido no edital.

Entende que o **posicionamento** adotado pelo **Pregoeiro** é **desarrazoado**, porquanto a **documentação original** foi **entregue** dentro do **prazo estabelecido**, podendo as **dúvidas** quanto ao cumprimento do procedimento serem **saneadas** por intermédio de **diligências**.

Bastava uma **consulta** ao **SIPAC** (sistema de tramitação processual da própria UFPB) para o **pregoeiro averiguar** que a **documentação** foi **entregue no prazo estabelecido**. Se **existiam dúvidas** acerca de aspectos relevantes, a **conduta** a ser adotada pelo pregoeiro seria a **realização de diligências** no intuito de **elucidar** qualquer dúvida em relação às informações

contidas na documentação apresentada. Nessa hipótese, incidirá subsidiariamente (art. 9º da Lei nº 10.520/2002) a norma prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93

Instruiu a inicial com procuração e documentos. **Recolheu as custas iniciais.**

E o que importa relatar.

Alega a parte autora que foi **inabilitado** no certame promovido pela **UFPB** em virtude da **difficuldade** quanto à **apresentação** da **proposta** e **documentos** de **habilitação**. **Acena** com **difficultades técnicas** de **digitalização** de **arquivos**, **greve** dos **servidores** da **UFPB** e **falta** de **diligência** por parte do **Pregoeiro** como **causas** da **inabilitação**.

Em se tratando de **fato negativo**, é notória a **difficuldade** de se **produzir** tal **prova**. A exigência da produção probatória pelo requerente consistiria, no caso concreto, um formalismo excessivo e levaria à produção do que a doutrina e a jurisprudência denominam de "prova diabólica", exigência que não é tolerada na ordem jurídica brasileira. Nesses casos, é admitida, como exceção, a **inversão** do **ônus** da **prova**.

Assim, objetivando colher mais **subsídios fáticos**, indispensáveis ao enfrentamento, com segurança, da medida de urgência requestada, **postergo** a sua **apreciação** para momento **posterior** e **determino** à **UFPB** que, em **72** (setenta e duas horas), **informe** e **comprove** os **motivos** da **inabilitação** da **autora** no **certame**.

Ressalvo que a matéria está *sub judice* e eventual **direito** da parte **autora** está **preservado**, inexistindo receio de eventual **pericimento**.

Intime-se com **urgência**.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e **imediatamente conclusos**.

João Pessoa, data de validação no sistema.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal da 3ª Vara, na titularidade plena



*Universidade Federal da Paraíba
Prefeitura Universitária
Comissão Permanente de Licitação*

UFPB/PU/CPL/MEMO Nº 092/2015

João Pessoa, 28 de Setembro de 2015.

DE: ENGº AUGUSTO CÉSAR TEMÓTEO DE OLIVEIRA
COORDENADOR DA CPL-PU

PARA: DR. CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL / UFPB

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/PU/CPL/Nº 023/2015
PROCESSO 23074.053261/2015-59
MEMORANDO 896/2015/PF-UFPB SOBRE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
0803901-77.2015.4.05.8200 (J. MARINHO DA SILVA – ME)
MANDADO DE INTIMAÇÃO – ESCLARECIMENTOS

Senhor Procurador,

Em atendimento ao Processo em epígrafe, com referência ao **Pregão Eletrônico SRP UFPB/PU/CPL/Nº 023/2015**, objeto da lide questionada na Ação Judicial que dá origem a este processo administrativo, passamos a tecer os comentários a seguir, com o fim de subsidiar esta Procuradoria no seu atendimento em defesa da Instituição:

1. A UFPB publicou o Edital do Pregão Eletrônico SRP UFPB/PU/CPL/Nº 023/2015, tendo por objeto o Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para **fornecimento de refeição, incluindo produção transporte e distribuição para atender a comunidade discente beneficiária do Programa de Alimentação, bem como demais alunos de graduação, pós-graduação, servidores e autorizados da UFPB, nos seus Campi**. O Edital foi aprovado pela PJ-UFPB e publicado. Recebeu recursos de impugnação, que foram indeferidos.



2. O referido pregão foi operado a partir de 15/09/2015. Aberta a sessão pública foram divulgadas as propostas recebidas, abrindo-se, em seguida, a fase de lances e classificação das propostas das licitantes interessadas.
3. A licitante recorrente, **J. MARINHO DA SILVA – ME**, tendo oferecido a menor proposta foi a primeira convocada a encaminhar anexo pelo Sistema Comprasnet, com prazo de 2 (duas) horas, exatamente às **09h58min32seg** do dia **15/09/2015**.
4. Depois de encaminhados alertas no chat do *comprasnet*, nos horários **11h48min19seg**, **11h48min43seg** e **11h52min58seg**, finalmente, a convocação foi encerrada às **12h00min30seg**, portanto **2h01min28seg** depois da convocação, em cumprimento à cláusula 8.7 do Edital. Nenhum documento foi anexado.
5. A Impetrante não solicitou prorrogação do prazo de convocação, conforme preconiza a cláusula 8.7.1 do Edital.
6. Em sua argumentação, a Impetrante alega que "não existia canal de comunicação entre Pregoeiro e Licitantes". Há que se ressaltar a cláusula 8.7.1 do Edital em que se estabelece o seguinte: "**8.7.1. - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação *escrita e justificada do licitante, preferencialmente via Correio Eletrônico (e-mail) cplpu@prefeitura.ufpb.br, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro***" (grifamos).
7. Assim, justifica-se o ato de encerramento da convocação – o que não deve ser interpretado como "desclassificação" da Impetrante, uma vez que não houve anexo (proposta e documentação jurídica).
8. Ainda há que se ressaltar a cláusula 6.4 do Instrumento Convocatório, nos seguintes termos: "**6.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**"
9. Este Pregoeiro entende que a licitante tinha (ou deveria ter) ciência das regras estatuídas no Edital. Considerando que a licitante, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encontram-se vinculados às normas editalícias, implicando a inadmissibilidade de alteração das regras licitatórias no decorrer do procedimento, sob pena de macular a legalidade do certame.



10. Em que pese o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que determina, motiva, fundamenta os atos praticados por este Pregoeiro, a Administração, na pessoa da Autoridade Competente – entendendo que a Impetrante terá como honrar a contratação do objeto licitado, demonstrando, ainda, o interesse em manter o valor da proposta – pode considerar, a seu critério, a vantajosidade exclusivamente em virtude do menor preço e, assim, determinar o retorno da fase do Pregão à sua funcionalidade "aceitação das propostas", com uma nova convocação do anexo.

11. É esse o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

12. Para finalizar, insistimos na ressalva de que não somos da área do Direito e colocamo-nos ao dispor desta Procuradoria para esclarecimentos adicionais tornados necessários, ao tempo em que acataremos sempre as decisões posteriores da Justiça Federal com relação ao caso.

13. Prestados tais esclarecimentos, esperamos tê-lo ajudado com as informações e aproveitamos para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Augusto César Temóteo de Oliveira
Siape 1655398
Coordenador da CPL-PU

